

Fim do registro de professores

MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO

São inquestionáveis os avanços proporcionados pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a lei nº 9.394/96. Mas, em um aspecto, ela merece reparos: um cochilo dos legisladores e das pessoas da área educacional que os assessoram permitiu que o documento legal não estabeleça, de forma expressa, a necessidade do registro profissional de professor como condição para o exercício do magistério.

Essa é uma falha que, a nosso ver, poderá trazer graves prejuízos à educação, pois deverá provocar o esvaziamento da licenciatura que, ao contrário, deveria ser incentivada. E sem a exigência do registro, os professores poderão dar aulas de qualquer matéria, quando a rápida ampliação do conhecimento, hoje em dia, requer especialização cada vez maior.

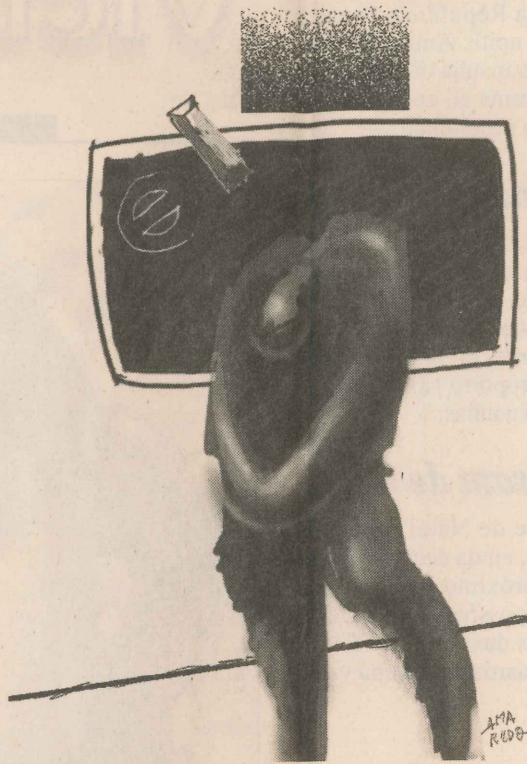
Para que o leitor entenda melhor a situação, vamos mostrar como funciona até agora o registro dos professores. Uma pessoa formada em Física, por exemplo, poderia obter no Ministério da Educação o registro para lecionar essa disciplina e mais algumas, conforme o currículo e a carga horária. No caso em tela, poderiam ser Matemática, Desenho e Química.

Porém, um professor de Física jamais poderia lecionar Português e nem estaria autorizado a ensinar Geografia, áreas completamente estranhas ao curso feito.

Pois bem: com a queda da exigência do roteiro, se não seguir nenhuma salvaguarda, o formado em Física poderá lecionar qualquer disciplina em que se julgue habilitado, sem que haja ninguém para impedi-lo. Aliás, já existia uma tendência para que isso ocorresse, por parte de professores com dificuldade para encontrar trabalho nas suas áreas e de escolas que não primam pela qualidade.

Com essa novidade, essas escolas e professores acabam premiados, mas, certamente, haverá uma grande queda de qualidade do ensino.

Quem avalia a situação de forma superficial dirá que a medida está em sintonia com os novos tempos, já que, a partir do ano que vem, o MEC vai implantar, gradativamente, a substituição das disciplinas tradicionais (Português,



O FIM DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO SÓ FOI APROVADO POR UM LAMENTÁVEL DESCUIDO

Matemática, História, etc.) por três grandes áreas de conhecimento, interligando as matérias. Só que isso somente poderá ocorrer depois que os professores estiverem preparados para esse desafio, e certamente demorará bastante, ainda mais com a falta de incentivo atual, traduzida pelos baixíssimos salários.

Com base em parecer do Departamento Jurídico, o MEC já mandou circular aos seus delegados nos Estados informando a revogação da Portaria 399, de 28 de junho de 1989, que regulava a expedição do registro de professor e de especialista em educação. O MEC, inclusive, recomenda a desativação do Setor de Re-

gistro, transferindo-se a guarda do seu acervo ao Serviço de Supervisão, e o remanejamento dos funcionários.

Como não há na nova LDB qualquer exigência de registro profissional, entende o Jurídico do MEC que para o exercício da docência basta a prova de formação mínima do profissional e a prática de ensino de, no mínimo, 300 horas, exceto na educação superior, além de regular aprovação em concurso público.

Contudo, para fim de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional permanece a exigência de formação profissional em cursos de graduação em Pedagogia ou nível de pós-graduação, a critério da instituição.

Essa orientação já está sendo repassada às secretarias de Educação e de Administração estaduais e municipais, bem como aos conselhos de Educação e demais órgãos interessados na questão.

Trata-se de um perigo sobre o qual é preciso alertar as autoridades educacionais. A luta deve ser pela melhor qualificação do professor na sua área, pois o generalista, embora tenha uma visão global, não consegue se aprofundar em nada.

O pior é que esse "novo" professor, sem registro, poderá lecionar no ensino básico que abrange até o atual 2º grau. Até agora, tínhamos exigências para o antigo primário (habilitação de 2º grau), para o 1º grau (habilitação específica ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de duração). E para todo o ensino de 1º e 2º graus (habilitação específica em curso superior de licenciatura plena).

O fim da exigência do registro é um retrocesso com o qual não podemos nos conformar e que, certamente, só foi aprovado por lamentável descuido, que precisamos corrigir imediatamente. Não se trata apenas de eliminar burocracia, mas de zelar pelo bom ensino.

O registro - não custa ressaltar - não se limitava a endossar um diploma, mas era precedido de uma completa avaliação do currículo do professor sendo autorizado a lecionar as disciplinas em que teve maior aprofundamento.

■ **MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO** é reitor do Centro Universitário Augusto Motta (RJ)